



TERMO E RESPONSABILIDADE DE USO SALÃO DE FESTAS & ESPAÇO GOURMET

Página 1 de 2

O requisitante (condômino ou locatário) declara ter ciência da íntegra das Normas de Uso do Salão de Festas e Espaço Gourmet do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEW VILLAGE** e assim sendo, assume expressamente a responsabilidade de cumprir as respectivas regras, por si e por seus convidados, zelando pelo bom uso das áreas comuns utilizadas no referido evento.

OBSERVAÇÕES:

- a) A solicitação não configura garantia de reserva, apenas a confirmação enviada por email garante a reserva e então a mesma será cobrada no próximo boleto de condomínio;
- b) As reservas devem ser realizadas com no mínimo 48h de antecedência da realização do evento, caso contrário a mesma será desconsiderada;
- c) O horário de início do evento deve ser a partir das 11h do dia reservado, caso contrário a mesma será desconsiderada;
- d) O prazo para envio da confirmação da reserva ao final da solicitação é de até 48h;
- e) A unidade deve estar em dia com suas obrigações financeiras no condomínio para a devida confirmação da reserva, caso contrário a mesma será cancelada;
- f) Após a confirmação da reserva, em caso de arrependimento, imprevisto ou alteração da data de reserva, encaminhar e-mail para a Adm. ELLO através do contato: cobranca@ellocondominios.com.br
- g) Para cancelamento da data, não haverá devolução de valores, os mesmos serão mantidos como crédito para uma nova reserva do mesmo espaço no futuro;
- h) A unidade locatária é responsável pelo comportamento de seus convidados dentro das dependências do condomínio, atenção principal com o respeito às normas internas de trânsito, vagas, garagens, áreas comuns e perturbação da ordem e sossego.
- i) O período de locação é das 11h do dia da reserva até as 06h do dia seguinte, sendo obrigatória a vistoria tanto para a retirada das chaves como na entrega das mesmas, ambas no mesmo horário, sempre às 10h da manhã;
- j) Todo o material, equipamentos, acessórios de enfeites, comidas e bebidas, que não pertencem originalmente ao local locado, devem ser removidos até as 07h da manhã do dia seguinte a locação, para liberação do espaço e higienização do mesmo para a próxima locação;
- k) Lotação máxima do espaço gourmet: 70 pessoas.
- l) Lotação máxima do salão de festas: 50 pessoas.
- m) A confirmação da reserva ocorrerá em até 72 horas úteis.
- n) **Artigos do Regulamento Interno a serem rigorosamente observados pelo requisitante (condômino ou locatário):**

Art. 51 - As áreas comuns integrantes do Condomínio, definidas pelos condôminos como passíveis de locação, só poderão ser alugadas ao condômino adimplente, mediante reserva antecipada, em documento apropriado. Deverão seguir as normas gerais e específicas para cada área descrita neste Regimento Interno, nos Capítulos subsequentes.

Art. 54. O Condomínio e o locatário deverão proceder com a devida vistoria dos espaços locados, tanto na entrega das chaves, como na devolução do espaço alugado (após a realização do evento). O locatário deverá devolver o espaço em iguais condições do recebimento do mesmo.



TERMO E RESPONSABILIDADE DE USO SALÃO DE FESTAS & ESPAÇO GOURMET

Página 2 de 2

Art. 55. No ato do recebimento das chaves, o locatário deverá assinar o Documento de Vistoria, constando todos os itens disponibilizados para uso do espaço locado, no qual se responsabilizará integralmente por quaisquer danos causados à área em si ou aos seus ornamentos, objetos e equipamentos, tornando-se, portanto, responsável integral do espaço locado.

Parágrafo 1º. O espaço, seus equipamentos e objetos deverão ser entregues ao locador funcionando e em condições de uso e segurança. Caso não ofereçam estas condições, deverá o locatário relatar o fato em Documento de Vistoria prévia, para assim, serem tomadas providências à regularização por parte do Condomínio, o mais breve possível, sem que haja prejuízos ao locatário.

Parágrafo 2º. Acompanhará o Documento de Vistoria supramencionado a relação dos bens integrantes dos espaços locados referidos. Esta lista deverá ser necessariamente conferida pelo locatário no momento em que lhe forem entregues as chaves do Salão de Festas. Neste documento deve constar, por escrito, a obrigação do locatário de indenizar o Condomínio por todo e qualquer dano causado aos espaços locados, como também aos móveis, equipamentos e objetos que o guarnecem, inclusive, os da copa/cozinha e banheiros.

Parágrafo 3º. O locatário deve devolver as chaves ao Condomínio, mediante vistoria do espaço utilizado, até às 10 horas do dia seguinte ao evento ou festa. Data e horário da devolução das chaves e vistoria poderão ser negociados conforme a necessidade, sem atrapalhar uma próxima locação eventual e ao bom andamento das funções condominiais.

Art. 56. O condômino/inquilino responsável deverá zelar pelo espaço e por seus convidados, para que mantenham conduta respeitosa, sem ferir a tranquilidade, sossego e liberdade dos demais moradores.

Parágrafo 1º. Os convidados deverão permanecer no espaço locado durante todo o tempo em que transcorrer o evento, salvo por eventuais necessidades justificadas.

Parágrafo 2º. Cabe ao locatário efetuar a retirada de seus pertences pessoais e entregar espaço locado o mais organizado e limpo possível. A limpeza e a higienização, assim como a reorganização final, serão feitas pelo Condomínio, através de seus funcionários capacitados.

Art. 57. Será permitida a utilização de aparelhos de som, entre outros, bem como decoração para festas, desde que não implique alteração na rede elétrica ou afete as paredes, sendo vedada furação das mesmas, teto e piso.

Art. 58. O volume do som deve ser moderado, de forma a não perturbar o sossego dos moradores do Condomínio. É terminantemente proibida a utilização de aparelhos de som ou conjuntos musicais, em volumes incompatíveis e fora das normas legais, domingo à quinta-feira após às 22 horas e, às sextas-feiras e sábados após às 23 horas. O evento poderá prosseguir, desde que os convidados permaneçam no espaço locado e respeitem a Lei do Silêncio. Para qualquer desvio de conduta, caberão as penalidades previstas neste Regimento Interno.

Art. 59. Não devolver as chaves implicará no débito ao seu detentor - será considerada perdida. Se caso a vistoria de entrega não for realizada, por motivo de negligência do locatário, estará este sujeito à multa.

Art. 60. Se, após utilização do Salão de Festas e/ou da Churrasqueira for constatado algum dano, o condômino/inquilino que deles se utilizou será notificado a repará-los ou a restituir ao Condomínio as despesas incorridas para recuperá-lo. O locatário responsável terá um prazo de sete dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para resolver a questão em aberto.

Art. 63. O condômino/inquilino locatário poderá apresentar ao Condomínio a lista com nomes dos seus convidados, autorizando sua entrada, com o intuito de facilitar o acesso e garantir a segurança do condomínio.

Parágrafo Único: Qualquer convidado deve respeitar as considerações descritas no Capítulo XVII – DO TRÂNSITO, GARAGENS E VAGAS.